

## **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

***Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ARI ARMAÇÕES, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 65.288.516/0001-29, Inscrição Estadual 338942847.00-89, com endereço na Avenida Lenhita, nº 1.186, Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área urbana delimitada por um polígono irregular medindo 650,96 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta metros e noventa e seis decímetros quadrados), cadastrada como lote 2-A, quadra 015, zona 08, situada na Rua Margarida Oliveira de Andrade - Bairro Piaguassu, nesta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 15,80 metros de frente para a referida rua; 38,38 metros pela lateral direita, confrontando com o lote nº 02; 42,35 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02-B; e, 16,49 metros pelos fundos, confrontando com a Fundação Granja Escola São José, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 58.088, fls. 088, do Livro nº 2-JU.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se exclusivamente às atividades previstas em seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o local e iniciar suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;
- IV.** elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para aprovação antes do início das obras;
- V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;
- VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;
- VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de

desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 4 de novembro de 2015.

**Osmaldo Pereira da Silva**  
Prefeito de Itaúna

**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 52/2015**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ARI ARMAÇÕES, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Referida empresa foi constituída nesta cidade no mês de abril de 1991, sendo que do ano de 2012 até o mês de novembro de 2014 permaneceu sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional ou financeira, retomando suas atividades no mês de dezembro de 2014. Agora se encontra em plena atividade, atuando na prestação de serviços em obras de fundações e acabamento na construção civil, comercialização de ferragens e ferramentas para essa finalidade.

O faturamento médio mensal da empresa é da ordem de R\$ 70.000,00, operando atualmente com 15 colaboradores em instalações alugadas, em área construída de 65 m<sup>2</sup>, sendo esta a razão da necessidade de se instalar em sede própria, criar mais empregos com vistas a duplicar esses dados em um espaço mínimo de tempo.

Ao ser beneficiada com a concessão, a empresa deverá se instalar no local e iniciar as atividades no período máximo de 12 meses e cumprir as condições estabelecidas na lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito de Itaúna**